

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONTRATO Nº 566/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 021848/2023/SMEC
DESM. Nº 016502/2024 – SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA J M T MEDEIROS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. **CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 81081 SSP/RR e CPF nº 383.585.902-10, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **J M T MEDEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. São Sebastião, nº 2246 – Tancredo Neves, CEP 69.313-495, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.404.384/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ MILTON TAVARES MEDEIROS**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 71186 SSP/RR e inscrito CPF sob o nº 122.319.243-15, residente e domiciliado na Rua Lobo D' Almada, nº 181/12 – São Francisco, Boa Vista/RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Desmembramento “D” do Processo Administrativo nº 021848/2023/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 164/2023** homologado em 10/05/2024 (DOM nº 6103), e **Ata de Registro de Preços nº 052/2024/SMEC**, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROTEÍNAS (CHARQUE BOVINA), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora, correspondente ao item registrado na Ata de Registro de Preços nº 052/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 164/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata de Registro de Preços nº 052/2024/SMEC;
- d) Planilha de item e quantitativo (**ANEXO I** do Contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.



3.2 – Do prazo e local de entrega:

3.2.1 – O início da entrega ocorrerá no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento das ordens de serviço, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela contratada.

3.2.2 – Os produtos serão requisitados a cada **15 (quinze) dias**, e a entrega será mediante cronograma fornecido pelo contratante e de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante.

3.2.3 – O contratante, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinado em conjunto com os fiscais do contrato, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica.

3.2.4 – Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Alimentos perecíveis – proteínas (carnes e derivados) quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da unidade solicitante.

b) Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

3.2.5 – Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereço fornecida pelo contratante, no horário pela manhã das 08h às 11h e a tarde das 14h às 17h de segunda à sexta-feira.

3.3 – Da forma de entrega:

3.3.1 - Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos. Desta forma, seguem as seguintes orientações conforme a Portaria CVC-6/99 (Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos) e Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados da Prefeitura Municipal de Boa Vista – SMEC, 2021.

3.3.2 – Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

3.3.3 – A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

3.3.4 – Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável.

3.3.5 – Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes.

3.3.6 - Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

3.3.7 - Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo eles serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

3.3.8 - A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

3.3.9 - Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos.

3.3.10 - Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada.

3.3.11 - Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	TEMPERATURA
Refrigerado	≤ 4°C com tolerância de até 7°C
Não perecíveis (produtos secos)	Temperatura ambiente

3.3.12 – Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

3.3.13 – Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos.

3.4 – Do recebimento do objeto:

3.4.1 – Após a solicitação, os gêneros alimentícios, deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pelo contratante, ao qual deverá ser cumprido fielmente. Por motivo de caso fortuito ou força maior, caso o cronograma, não seja seguido naquele mês, a contratada deve informar ao contratante através de documento explicando os motivos do não cumprimento do cronograma estabelecido naquele mês. Ressaltando que a falta de cumprimento não se tornará corriqueira.



3.4.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicólogas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.4.3 – Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta;
- c) Data de validade;
- d) Peso Líquido;
- e) Número do lote;
- f) Número do fabricante;
- g) Registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.4.4 - O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da contratada, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade.

3.4.5 – As condições de temperatura para transporte e recebimento dos gêneros alimentícios estão especificadas no item 3.3.11 deste instrumento.

3.4.6 - Será de responsabilidade da contratada a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pelo contratante.

3.4.7 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das Escolas Municipais, mediante documento encaminhado pelo contratante informando os nomes e matrículas dos responsáveis pela gestão escolar. Caso haja mudança na gestão escolar fica de responsabilidade do contratante informar em tempo hábil o nome do responsável pelo recebimento.

3.4.8 – No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade de cada alimento recebido.

3.4.8.1 – No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues, deve ser acompanhado pelo fiscal do contrato designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência.

3.4.9 – Os custos com toda a logística deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade.

3.4.10 - Os gêneros alimentícios serão recebidos **definitivamente** no prazo **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.10.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.11 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.251.763,10 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.



4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5 - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.5.1 - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3 - No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para a contratada prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia **31 (trinta e um) de dezembro** do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

7.1.2 - Receber o objeto do contrato, através dos gestores escolares e acompanhar as entregas através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Notificar por escrito à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixado prazo para sua correção.

7.1.4 - Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.



7.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete à **CONTRATADA**:

8.1.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste instrumento.

8.1.2 - Entregar os gêneros alimentícios solicitados em até **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sem ônus para o contratante.

8.1.3 - Cumprir fielmente o cronograma de entrega fornecido pelo contratante, conforme informações constantes neste contrato.

8.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.5 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme as exigências específicas no instrumento convocatório, em perfeitas condições de consumo.

8.1.6 - Substituir, em até **72 (setenta e duas) horas** úteis, o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante.

8.1.7 - Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

8.1.8 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante com relação à execução do Contrato.

8.1.9 – Garantir a qualidade dos alimentos entregues.

8.1.10 - Manter preposto aceito pelo contratante para representá-la durante o período de execução do contrato.

8.1.11 - Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pelo contratante.

8.1.12 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO.

b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO.

c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO.

d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO.

e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO.

f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recurso:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

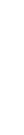


- 10.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.
- 10.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:
- 10.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 10.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.
- 10.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.3.5 – Cometer fraude fiscal.
- 10.4 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.5 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
- 10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
- 10.11 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.12 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.
- 10.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Da fiscalização:

- 11.1.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
- 11.1.2 – Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto;
- 11.1.3 – O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.
- 11.1.4 – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observado.
- 11.1.5 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).



11.2 – Das alterações

11.2.1 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

11.2.1 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2024.

PELO CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MILTON TAVARES MEDEIROS
Data: 04/06/2024 17:23:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)

JOSÉ MILTON TAVARES MEDEIROS
J M T Medeiros LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Luan Carlos CIC/CPF: 036.418.952-05
2. Michalissa Almeida CIC/CPF: 00284751278

ANEXO I

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM						
Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	Charque bovina, sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, a vácuo, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	RIOMAR	KG	32.179	R\$ 38,90	RS 1.251.763,10
04					VALOR TOTAL DO ITEM	RS 1.251.763,10

